



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.428/2023- Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Vanderlei Cândido de Almeida e Clóvis Coldibeli,, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.428/2023- Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.**

O projeto em questão visa regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Ouro Fino em razão de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Lei Federal n.º 14.434/2022, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, **para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.**"

O Sr. Prefeito justifica em sua mensagem que a proposição é necessária para adequar e regularizar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município, garantindo o cumprimento da citada Lei.

Por fim, pede o Sr. Prefeito que a proposição seja analisada em caráter de urgência especial, com dispensa dos interstícios regimentais.

É o relatório.



2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de deflagração do procedimento legislativo.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, no que tange ao objeto da proposição, verifica-se que consiste em regulamentar, em nível local, a assistência financeira complementar da União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no Município de Ouro Fino/MG.

A norma supramencionada tornou-se objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222 DF, cuja decisão de julgamento estabeleceu que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do valor disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, além de outros critérios de pagamento.

Desse modo, observa-se que o Projeto de Lei se coaduna ao disposto na decisão do Supremo Tribunal Federal, e ainda ao que estabelecem as normas em vigor sobre a matéria - privilegiando a responsabilidade fiscal e legalidade dos atos administrativos, de modo que resta evidenciada a sua adequação.

Ademais, quanto ao pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Sr. Prefeito com fundamento no art. 54 da LOMOF, recomendamos sua aprovação, inclusive com a dispensa do interstício regimental, considerando a relevância da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.428/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 11 de outubro de 2023.


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator